

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 234 PG. 01 e 02
Data 20/03/19 a —/—/—



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº1.451/2019.

Thiaguem
Rúbrica 2

Altera a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social; cria função gratificada dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Serviço de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único – Compete ao Serviço de Gestão do Sistema Único de Assistência Social:

- I. Gerenciar a parte técnica da proteção social básica municipal, estadual e federal;
- II. Gerenciar a parte técnica da proteção especial municipal, estadual e federal, a vigilância socioassistencial municipal e a gestão do trabalho municipal, estadual e federal, abrangendo os Centros de Referências de Assistência Social – CRAS -, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – e Unidade de Acolhimento – Abriço Criança Feliz;
- III. Elaboração de instrumento que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social municipal, definindo as ações prioritárias a serem desenvolvidas conforme as reais necessidades das famílias e indivíduos;
- IV. Promover a alimentação mensal de dados nos sistemas de informações de política de assistência social, junto ao Governo Federal e Estadual, objetivando produzir, registrar e disseminar informações imprescindíveis para a gestão, monitoramento e avaliação do SUAS municipal, estadual e federal, contendo os sistemas: SUAS WEB, CADSUAS, SISJOVEM, CENSO SUAS, SICON, SIGPBF, RMA, e outros que venham a ser criados;
- V. Promover a medição e acompanhamento regular da evolução dos serviços socioassistenciais realizados na política de assistência social, com base em diferentes fontes de dados, permitindo verificar se os objetivos e as metas estabelecidas estão sendo alcançadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VI. Elaboração de relatórios que apresente os resultados alcançados pela política de assistência social municipal, para orientação de eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários, sendo avaliados o cumprimento das realizações, dos resultados e produtos obtidos e a aplicação dos recursos em conformidade com as metas prioritárias estabelecidas no plano de assistência social.
- VII. Proceder a análise das informações do município acerca da situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos, atendidos pelo sistema único de assistência social, bem como padrões de qualidade, oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- VIII. Promover a capacitação e orientação técnica realizadas junto as equipes da proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e entidades socioassistenciais que compõem o SUAS municipal;
- IX. Estabelecer normas e regulações do sistema único de assistência social municipal, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social NOB/SUAS, tipificação nacional de serviços socioassistenciais, NOB/RH e demais regulamentações da área;
- X. Elaboração de instrumento que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social estadual no âmbito municipal, e definir as ações prioritárias a serem desenvolvidas com os recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- XI. Elaboração de instrumento que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social federal no âmbito municipal, e definir as ações prioritárias a serem desenvolvidas com os recursos do Ministério do Desenvolvimento Social;

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguinte função gratificada:

Quant	Denominação	Simbolo	Valor R\$
01	Chefe do Serviço de Gestão do Sistema Único de Assistência Social	CAI-1	1.172,27

Art. 3º - Para atender a despesa criada com a função gratificada constante no art. 2º desta Lei, ficam extintas as seguintes vagas de funções gratificadas:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Denominação da FG	Valor	Vaga
Dirigente C	431,89	03

Art. 4º - Dispensa-se a apresentação de demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, por tratar-se de transformação, com extinção de cargos, sem aumento de despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2019

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal